LEI MUNICIPAL Nº 2962 DE 04 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONSULTORIA LEGISLATIVA DO GABINETE DO PREFEITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Consultoria Legislativa do Gabinete do Prefeito, com as prerrogativas de secretários municipal, agente político auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo, com 1 Cargo de Consultor Legislativo simbologia nível APM, e terá as seguintes atribuições:

I - A Consultoria Legislativa é órgão de consultoria e assessoramento institucional do prefeito, pautando-se, pelo caráter técnico-legislativo em suas manifestações;

II – Sugerir ao prefeito alternativas para a ação do executivo, visando a adequação das Leis aos comandos superiores;

III - Elaborar minutas de decretos, proposições e projetos de Lei ou adequá-las à técnica legislativa;

IV - Realizar estudos e atender a consultas sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício das atividades do Poder Executivo na construção de Leis e atos normativos;

IV - Redigir minutas de pronunciamentos do Prefeito destinadas à participação em reuniões e atividades oficiais;

VI - Atender às necessidades de consultoria ou assessoramento do gabinete do prefeito em matérias que envolvam o Poder Legislativo Municipal;

VII - Executar trabalhos que lhe forem solicitados pelo Prefeito;

VIII - Elaborar normas de âmbito interno e recomendações com vistas ao desempenho de suas atividades e ao aperfeiçoamento da técnica na elaboração das Leis e atos normativos;

IX - Desenvolver, integrar ou acessar bases de dados e sistemas de pesquisa e informação relacionados com os Núcleos Temáticos de Consultoria e Assessoramento, visando atualização das normas, com o fito de integrar o Município a atualidade da legislação;

X - Organizar e manter cadastro ou compartilhar arquivos de dados sobre pessoas

físicas e jurídicas credenciadas a prestar consultoria especializada, para eventual contratação pelo Município;

X - Participar do planejamento das atividades de aprimoramento técnico-profissional e científico do corpo de servidores do gabinete.

Parágrafo Único - Em razão da criação da Consultoria observada no caput, fica cancelado o cargo de Consultor Legislativo até então existente na Administração Pública do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 002/GP/2018
Projeto de lei nº 009/GP/2018
Autor: Executivo Municipal